



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADOR REINALDO F. S. DE MAGALHÃES (REINALDO MAGALHÃES)
ver.reinaldomagalhaes@mariocampos.mg.leg.br



INDICAÇÃO Nº 72, de 17 de Maio de 2023.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Vereador que esta subscreve, com base no art. 126 do Regimento Interno, vem sugerir ao Poder Executivo Municipal que se abstenha de efetuar cobrança de Tarifa de Esgoto dos moradores do bairro Bela Vista que não utilizam e não possuem à disposição o mencionado serviço, uma vez que a tarifa vem sendo cobrada indevidamente destas pessoas.

Justificativa

A cobrança da tarifa de esgoto possui supedâneo legal no art. 135, da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003, o qual estabelece:

Art. 135. Constitui fato gerador da Taxa de Esgoto Sanitário, a **efetiva utilização ou simples colocação à disposição do contribuinte**, ainda que não haja a ligação da rede de esgoto municipal, nas vias e logradouros públicos e particulares, sendo contribuinte desta o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel servido ou beneficiado pela referida rede. (grifei)

Desse modo, a cobrança somente deveria ser realizada quando preenchidos os requisitos legais, entretanto, não é o que ocorre atualmente, uma vez que o executivo não permite mais que sejam realizadas novas instalação, ao passo que mantém a cobrança dos moradores que não utilizam e não têm à disposição da rede de esgoto para utilização.

Reinaldo Magalhães

REINALDO MAGALHÃES
VEREADOR MUNICIPAL

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões 22/05/23

[Assinatura]
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS	
RECEBIDO	
Nome: <u>laer</u>	
Data: <u>23/05/23</u>	Hora: <u>11:36</u>